Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4194/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5637/2016
PROTOCOLO	: 1656212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2015
CONTRATADA	: TALINI & TRINDADE LTDA – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTO E PROCESSOS FÍSICOS EM TRÂMITE E EM ARQUIVO, GUARDA ON-LINE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DE HARDWARE (SCANNER E SERVIDOR) E DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA DOWLOAD PARA GUARDA DOS ARQUIVOS EM BANCO DE DADOS.
VALOR INICIAL	: R$ 106.100,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATO (2ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 073/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio – MS** e a empresa **Talini & Trindade LTDA. - ME,** oriundo do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 029/2015.**

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase) e do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade do Procedimento Licitatório originário do Pregão Presencial n. 029/2015 e da Formalização do Contrato n. 073/2015.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a VOTAR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato merecem aprovação.

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 029/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 073/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS..